



FOLHA N.º 002
DATA 08/12/97
RUBRICA BDS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1997

PROCESSO

N.º 693/97

INTERESSADO: Mesa Diretora

Projeto de Resolução nº 11/97.

ASSUNTO: Concessão Licença a Vereador.

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês

de _____ do ano de mil novecentos e noventa e _____

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo HA N.º 002

DATA 08/12/97

RUBRICA 608

Resolução nº 156
de nº 646/97

Projeto de Resolução nº 11/97

Concede licença a Vereador.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º - Fica concedida licença de 75 (setenta e cinco) dias ao **Vereador Henrique Soares Macedo**, para tratamento de saúde, a partir do dia 08 (oito) de Dezembro de 1997, conforme estabelece o Artigo 83, Inciso I, do Regimento Interno Cameral.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões

Em, 08 de Dezembro de 1997

MESA DIRETORA:

Alvaro Guerra Filho
Henrique Soares Macedo
Delco Souza
Francisco Soares

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
	N.º 693	Livro 05
	Colatina, 08 de Dezembro de 1997	
	<u>Etó Soelso</u> FUNCIONÁRIO	

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Resolução, de autoria da Mesa Diretora que concede licença a Vereador.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão e encaminhada às Comissões Permanentes da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

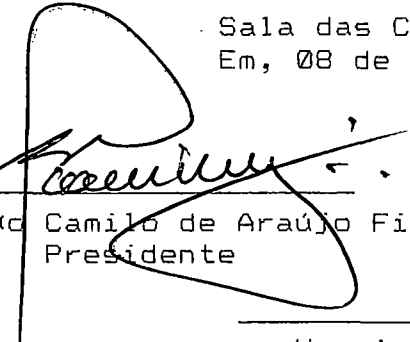
é o Relatório.

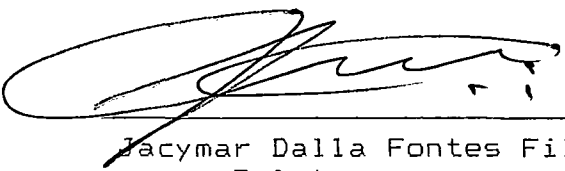
PARECER DO RELATOR

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade conceder licença a Vereador para tratamento medico conforme os documentos apresentados. Consubstanciada aos Artigos 42 e 68 do R.I. E à luz do Artigo 83, Inciso I, do Regimento Interno que prega: Artigo 83 : O Vereador poderá licenciar-se, mediante Requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário nos seguintes casos: Inciso I: Por Moléstia devidamente comprovada por atestado médico oficial ou de médico de reputação ilibada.

Pelas razões expostas, essa Comissão é de Parecer favorável ao Projeto e conclama os Pares endossarem seu Parecer.

Sala das Comissões,
Em, 08 de Dezembro de 1997.


Sebastião Camilo de Araújo Filho
Presidente


Jacymar Dalla Fontes Filho
Relator

Henrique Soares Macedo
Membro

Aprovado em *1ª* discussão,
por: *maurício*
Sala das Sessões, *08/12/1997*
José Maria Filho
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFº. Nº. 646/97

Colatina-ES, 09 de Dezembro de 1997.

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Coordenador Municipal de Imprensa Oficial

Ref.: Remessa (Faz).

Senhor Coordenador,

Na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo Municipal, faço chegar às mãos de V. Sa., cópia da Resolução Nº.156, aprovada na Sessão Ordinária do dia 08 de dezembro de 1997, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Sendo só para o momento, valho-me do ensejo para renovar-lhe meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente



ÁLVARO GUERRA FILHO
Presidente

Ao
Ilmo. Sr.
Coordenador Municipal de Imprensa Oficial
Nesta.

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

RESOLUÇÃO Nº 156

CONCEDE LICENÇA A VEREADOR.

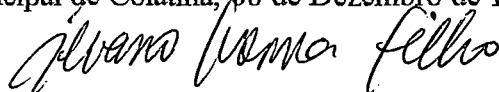
A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - Fica concedida licença de 75 (setenta e cinco) dias ao Vereador Henrique Soares Macedo, para tratamento de saúde, a partir do dia 08 (oito) de Dezembro de 1997, conforme estabelece o Artigo 83, Inciso I, do Regimento Interno Cameral.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 08 de Dezembro de 1997



PRESIDENTE

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data

SECRETÁRIO